

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIOMAL PROCESSO Nº:E-03/103.402/2000 INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PEDRO DO RIO

### PARECER CEE Nº 029 /2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional na Área de Gestão, com habilitação de Técnico em Contabilidade, oferecido pelo Colégio Cenecista Pedro do Rio, no Município de Petrópolis, nos termos da Deliberação 254/00, retroagindo seus efeitos a 01/01/2002, e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

Geraldo Santos Couto, Superintendente Estadual da Pessoa Jurídica denominada CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, mantenedora do Colégio Cenecista Pedro do Rio, localizado na Rua Eugenio Zanatta, s/nº, em Pedro do Rio – 4º Distrito, Município de Petrópolis, vem a este Conselho solicitar, nos termos de Deliberação CEE nº 254/00, adequação do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, com Habilitação de Técnico em Contabilidade, já autorizado a funcionar pela Portaria nº 3.536/ECDAT.

O processo apresenta os requisitos do artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/00, a saber:

- Justificativas e Objetivos;
- -Requisitos de acesso
- -Perfil Profissional de Conclusão;
- -Organização Curricular, com 920 (novecentas e vinte) horas, compreendendo as disciplinas: Informática, Estatística, Direito e Legislação, Contabilidade e Custos, Economia e Mercado, Organização e Técnica Comercial;
- -Critérios de Aproveitamento de Competências;
- -Critérios de Avaliação;
- Instalação e equipamentos adequados;
- Corpo Docente devidamente habilitado, com formação compatível com as disciplinas apresentadas na Organização Curricular,

(recomendando-se a formação pedagógica para os profissionais não licenciados);

- -Equipe Técnico-Pedagógica devidamente habilitada;
- -Certificados e Diplomas nos moldes da legislação pertinente.

## VOTO DO RELATOR

Considerando que o Plano do Curso apresentado está de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/00, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe, sugerimos que seja autorizado o funcionamento do Curso de Habilitação

Profissional de Técnico em Contabilidade, na Área de Gestão, ministrado pelo Colégio Cenecista Pedro do Rio, Município de Petrópolis, a partir de 01/01/2002.

Constam como anexos deste Parecer a Matriz Curricular do Curso e a relação do pessoal docente e Técnico.

O Representante Legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, a qual deverá verificar, *in loco*, as condições de instalações e equipamentos, assim como o Plano de Curso apresentado em sua íntegra. Deverá, ainda, adequar-se aos termos da Deliberação CEE nº, 287/2003, para garantir validade nacional ao Curso ora autorizado.

Processo nº:E-03/103.402/2000

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

### Relator.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente CELSO NISKIER - Relator FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL JESUS HORTAL SÁNCHEZ MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO MARIA LICIA COUTO KAMACHE SOHAKU RAIMUNDO CESAR BASTOS VALDIR VILELA WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

> Homologado em ato 07/04/2004 **Publicado em 16/04/2004 - pág. 29**

Processo nº:E-03/103.402/2000

FUNÇÃO	NOME	REGISTRO N°	ÓRGÃO EMISSOR
Diretor	Doralice Simas Gaspar	55468	MEC
Diretor-Substituto	Marta Rodrigues Martins	84229	MEC
Secretário Escolar	Márcia Eilana T. Da Silva Caminha	1075/86	DAT/SEE/EJ

# EQUIPE DOCENTE CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME DO PROFESSOR	DISCIPLINA	№ REGISTRO	ÓRGÃO EMISSOR
Julio Francisco Pesenti	Direito e Legislação		MEC
Ramos	,	28185	
Dorotéa Ferrer Santuzzi	Estatística Matemática	"LP" 2158	MEC
Tebaldi	Aplicada		
Carlos Roberto dos	Contabilidade e Custos	889/94-2	MEC
Santos	organização Técnica e		
	Comercial Economia e		
	Mercado		

### ANEXO II

# ÁREA PROFISSIONAL DE GESTÃO

# TÉCNICO EM CONTABILIDADE

## Concomitante ao Ensino Médio

COMPONENTES CURRICULARES	1º SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	TOTAL
				C/H
Informática	40	40	40	120
Estatística	80	40	X	120
Direito e Legislação	X	40	80	120
Contabilidade e Custos	X	160	160	320
Economia e Mercado	X	80	40	120
Organização Téc. e Comercial	X	40	80	120
Carga Horária Total	12	0 400	400	920

Obs: 40 semanas

## MATRIZ CURRICULARES TÉCNICO EM CONTABILIDADE Seqüencial ao Ensino Médio

COMPONENTES CURRICULARES	Total C/H
Informática	120
Estatítica	120
Direito e Legislação	120
Contabilidade e Custos	320
Economia e Mercado	120
Organização Técnica e Comercial	120
CARGA HORÁRIA TOTAL	920

OBS: 40 semanas